



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 535/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal, a alienar
imóveis e dá outras providências.

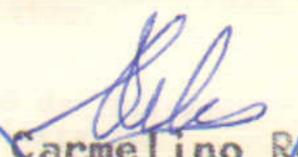
Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a
alienar, quando de procura de interessados, as Datas de
Terras de propriedade do Município, localizados em Gua-
diana.

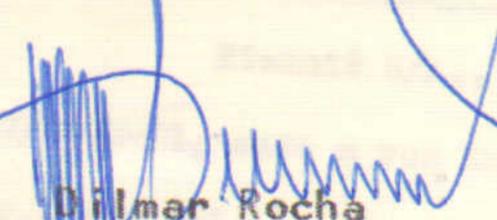
Parágrafo Único:- Para alienação a que se refere o artigo 1º desta
Lei, a Prefeitura Municipal não poderá fazê-la, mais que
dois imóveis e cada pretendente.

Artº 2º - Na efetivação de venda de qualquer imóvel, conforme o
artigo anterior, o senhor Chefe do Executivo realizará/
Concorrência Pública, cabendo a uma Comissão Especial /
que terá sempre dois Vereadores como membros, a aprecia-
ção das propostas.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 27
de outubro de 1982.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


Dilmir Rocha
Dir. Depto. Fazenda

